**CONTRATO DE NATUREZA GRATUITA COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM BASE NAS LEIS Nºs 11.788/2008, 10.097/2000 E DECRETO Nº 9.579/2018 NÃO EXCLUSIVO E SEM ÔNUS FINANCEIRO AOS PARTÍCIPES**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Instituto Federal Catarinense**, doravante denominado simplesmente IFC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.424/0001-86, com sede na Rua das Missões, n.º 100, Edifício das Missões, bairro Ponta Aguda, Blumenau–SC, CEP 89.051-000, neste ato representado por seu Reitor, **Rudinei Kock Exterckoter**, CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**AGENTE DE INTEGRAÇÃO:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileira(o), estado civil, cargo, Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE ACORDO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO E PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, nos termos das Lei nº 11.788/2008, 10.097/2000 e Decreto Nº 9.579/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª**. O presente termo de contrato tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação recíproca entre as partes visando especificar as condições mútuas de operacionalização e implementação de atividades de estágio e do programa jovem aprendiz, junto a entes públicos e privados e profissionais liberais registrados, denominados concedentes, de interesse pedagógico e curricular que venham a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e ao estudante, abrangendo todos os cursos, unidades e alunos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único**. O contrato ajustado no presente termo não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte, nos termos da legislação, executar programas seus programas de estágio e aprendizagem de forma direta e independente.

**DO ESTÁGIO E DO TRABALHO ESPECIAL (JOVEM APRENDIZ)**

**Cláusula 2ª**. O **estágio** é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e a aprendizagem, com o acompanhamento de orientador e profissional habilitado, proporcionadas aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação. Contrato de **aprendizagem** é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de dezesseis e menor de vinte e quatro anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

**§ 1º**. O horário do estágio ou do trabalho especial não poderá prejudicar a frequência do estudante em qualquer atividade didático-pedagógica estipulada pela instituição de ensino. A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear sua transferência do período, salvo se houver vaga, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

**§ 2º**. O local de estágio ou do trabalho especial pode ser selecionado a partir de cadastro e convênio de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

**§ 3°**. A concessão de estágio ou do trabalho especial poderá ser precedida de convênio e deverá ser precedida da celebração de termo de compromisso de estágio nos termos da Lei no 11.788/2008 ou contrato especial de trabalho nos termos da Lei 10.097/2000 e Decreto Nº 9.579/2018 para aprendizes.

**DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Cláusula 3ª**. Cabe à instituição de ensino:

1. Analisar e, se estiver em ordem, celebrar convênio de estágio e termo de compromisso com estudante ou seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio e do programa jovem aprendiz à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional de seu aluno;
3. Indicar orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
4. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
5. Comunicar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
6. Assumir por meio deste instrumento, que existe previsão para a realização de estágios curriculares conforme art. 5 § 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;
7. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as informações relacionadas aos seus cursos e requisitos mínimos para a realização do estágio e do programa Jovem Aprendiz de seus estudantes;
8. Propiciar condições favoráveis para a divulgação de oportunidades de estágio e aprendizagem.

**Parágrafo único**. É facultado às instituições de ensino celebrar convênio de concessão de estágio com concedentes de oportunidades, no qual se explicite o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as condições do local do estágio, que deve ser adequado para preservar a saúde e segurança do estudante. A celebração do convênio não dispensa a celebração do termo de compromisso com o estudante.

**DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**Cláusula 4ª**. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e do programa jovem aprendiz:

1. Identificar oportunidades de estágio e de trabalho especial previsto e compatível com o curso e ajustar suas condições de realização, encaminhando os estudantes aptos e interessados aos locais adequados, que preservem a saúde e a segurança no trabalho e proporcionem o complemento de seu ensino;
2. Cadastrar, fora dos horários de aulas, os estudantes candidatos a estágio e trabalho especial e colaborar com a instituição de ensino quanto a celebração de convênios e/ou contratos de aprendizagem com as concedentes;
3. Divulgar na instituição de ensino, mediante prévia autorização, vagas de estágio e trabalho especial (jovem aprendiz) captadas;
4. Viabilizar o acesso à concedente para que a instituição de ensino possa avaliar suas instalações;
5. Fazer o acompanhamento administrativo, elaborando o termo de compromisso de estágio e/ou contrato de aprendizagem encaminhando a negociação do seguro, nos casos de estágios, contra acidentes pessoais de acordo com a legislação vigente;
6. Colaborar com a instituição de ensino junto ao estudante e a concedente quanto a elaboração do relatório das atividades;
7. Notificar a instituição de ensino e as concedentes sobre qualquer irregularidade;
8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e do contrato de aprendizagem, reorientando o estagiário e o jovem aprendiz para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
9. Isentar a Instituição de ensino de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, assumindo todos os riscos de sua atividade econômica;
10. Colaborar com a elaboração do plano de atividades, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**§ 1º**. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**§ 2º**. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste contrato.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula 5ª**. O presente contrato terá vigência pelo prazo de até dois (02) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único**. A extinção do presente termo, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula 6ª**. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 7ª**. Poderá o presente instrumento ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 8ª**. O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes nas seguintes hipóteses, independentemente de aviso prévio:

1. Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
2. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
3. Se houver impossibilidade técnica para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste termo;
4. Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;
5. Se qualquer uma das partes utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da outra ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente acadêmico.

**Parágrafo único**. Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações das partes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso e o agente de integração deverá entregar uma listagem com os dados de todos os estudantes, prazos de vigência e respectivas unidades concedentes do estágio, para que possa ser regularizada a situação dos estagiários.

**DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**Cláusula 9ª**. As partes, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª**. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste termo de contrato, ou não for devido por força de Lei.

**Cláusula 11**. Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra.

**Cláusula 12**. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento jurídico venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste contrato.

**Cláusula 13**. O presente contrato, seus anexos e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações acordadas, revogando-se expressamente todo e qualquer documento, acordo, contrato ou convênio anteriormente existente entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de contradição entre as disposições deste instrumento e seus anexos, prevalecerão os termos do presente contrato sobre os anexos ou quaisquer outros documentos, salvo o disposto em termo aditivo.

**Cláusula 14**. Qualquer tolerância no cumprimento do presente contrato será entendida como mera liberalidade das partes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.

**Cláusula 15**. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Blumenau/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

* + - 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
      2. **Rudinei Kock Exterckoter**
      3. Reitor do IFC
    1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
       1. **Representante legal**
       2. Agente de Integração

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome (sem abreviar):

R.G./Órgão Emissor:

C.P.F./M.F.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome (sem abreviar):

R.G./Órgão Emissor:

C.P.F./M.F.